



LEI COMPLEMENTAR Nº 55/94

Altera a redação do inciso II do artigo 140 da Lei nº 1115/76.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O inciso II do artigo 140 da Lei nº 1115, de 16 de fevereiro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 140 - ...

II - se houver exercido por um período não inferior a oito anos, ininterruptos ou não, um ou mais cargos em comissão ou função gratificada, com as vantagens do nível mais elevado, desde que esse cargo ou função tenha sido exercido por um mínimo de dois anos, preservado o direito do servidor que tenha implementado as condições exigidas pela disposição legal anterior sobre a matéria, antes desta alteração."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARANÁ, PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de julho de 1994.

Said Felício Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Paulo Pucca
CHEFE DE GABINETE